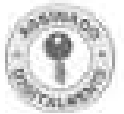




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ATO Nº 35

Define datas para o pagamento do Preço Público no Serviço de Transporte Escolar - STE dos anos de 2021 e 2022.

O Presidente em exercício da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

- Considerando a previsão da Lei Municipal nº. 15.460/19 e do Decreto Municipal 1.200/19 que remetem à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. competência para administrar o Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba;
- Considerando o que previu o Decreto Municipal 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto Municipal 470/2020 e tratou da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;
- Considerando que a continuidade dos modais de transporte administrados pela URBS possibilitam deslocamentos descentralizados que atendem o isolamento social proposto pelos órgãos de proteção à Saúde;
- Considerando o ATO n.º 061/2021 da URBS, que prorroga o pagamento das Taxas de Preço Público do Serviço de Transporte Escolar – STE face à redução dos trabalhos efetuados pela categoria no Município de Curitiba devido à baixa ocorrência de atividades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º. A primeira parcela do Preço Público do ano de **2021** referente às autorizações do STE deverá ser quitada até 31/10/2022, sendo a data de vencimento da segunda parcela programada para 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento e limitada à 31/12/2022.

Art. 2º. A primeira parcela do Preço Público do ano de **2022** das autorizações do STE deverá ser quitada até 31/07/2022, sendo a data de vencimento da segunda parcela programada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento e limitada à 31/12/2022.

Art. 3º. O cadastro de Autorizatários do STE que já eram detentores de Outorga para prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Curitiba anteriormente à publicação da Lei Municipal 15.460/19 deverá ocorrer impreterivelmente até 31/12/2022.

Parágrafo único. Autorizatários com cadastros não finalizados até 31/12/2022 ou antigos Permissionários que não realizarem cadastramento até 31/12/2022 poderão ser considerados desistentes da possibilidade de Autorização, e perderão os benefícios concedidos aos antigos Permissionários.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Casos omissos serão analisados pela Área Técnica da URBS.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 12 de julho de 2022.

Pedro Henrique Scherner Romanel : Diretor Administrativo Financeiro